



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de junho de 2018

LEI Nº 2.056, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Inclui parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 075, de 23 de dezembro de 1993, que define os casos de adiantamento e dá outras providências.

Art.1º Fica introduzido parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 075, de 23 de dezembro de 1993, que define os casos de adiantamento e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art.1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. Em casos excepcionais, durante deslocamentos a serviço e/ou representação do Poder Executivo, em que não houve a previsão antecipada das despesas mencionadas no inciso II deste artigo, poderá o município ressarcir o servidor, deste que a despesa seja devidamente justificada e comprovada, mediante o aval do Secretário da pasta a que o servidor estiver lotado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de junho de 2018.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Braulio Scherer
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 –
CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br>- e-mail: gabinete@coronelbarros.rs.gov.br